

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2015 – Complementar

1

| Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 | Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2015 – Complementar | Emenda nº 1 – Plen |
|--|---|---|
| | Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar o aumento das despesas de pessoal no último ano do mandato, assim como o aumento de despesa com pessoal após o final do mandato do titular do respectivo Poder. | |
| | O CONGRESSO NACIONAL decreta: | |
| | <p>Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> | |
| <p>Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:</p> <p>I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;</p> <p>.....</p> | <p>“Art. 21.</p> | |
| <p>Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.</p> | <p>§ 1º Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido:</p> | |
| | <p>I – nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20;</p> | |
| | <p>II – a qualquer tempo, quando preveja aumento de despesa com pessoal após o final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.</p> | |
| | | <p>Emenda nº 1 – Plen</p> <p>Altere-se a redação do § 2º do art. 21 da Lcp 101/2000, previsto no art. 1º do projeto de lei, para a seguinte:</p> |
| | <p>§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, serão considerados os atos de nomeação ou de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada somente a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança,</p> | <p>“§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, serão considerados os atos de nomeação ou de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada somente a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores, assim como as contratações em período de</p> |



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2015 – Complementar

2

| Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 | Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2015 – Complementar | Emenda nº 1 – Plen |
|---|---|---|
| | assim como as contratações em período de calamidade pública reconhecida nos termos do art. 65 desta Lei Complementar; | calamidade pública reconhecida nos termos do art. 65 desta Lei Complementar;" |
| | § 3º Para fins do disposto nos incisos I e II do § 1º, serão considerados os atos relativos à concessão de vantagem, aumento, SF/15910.43083-42 2 reajuste, alteração de estrutura de carreira que implique aumento da despesa com pessoal ou adequação de remuneração ou subsídio a qualquer título de ocupantes de cargo, emprego ou função da administração direta e indireta, com exceção apenas de aumento de despesa derivado de sentença judicial e da revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. | |
| | § 4º As restrições previstas nos §§ 1º a 3º aplicar-se-ão mesmo quando for possível a recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão." (NR) | |
| | Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. | |

